



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LOC N° 100/2018 LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n° 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n° 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à Agropecuária Figueiredo Ltda EPP e Outros / Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS, CNPJ: 18.075.720/0001-81, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividades de Culturas anuais, (excluindo a olericultura); barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; armazenamento de produtos agrotóxicos; armazenagem de grãos e sementes; posto de abastecimento de combustíveis; criação de bovinos de corte (extensivo), autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL [COORDENADAS LAT/Y: 16°28'37,63"S E LONG/X: 47°22'40,26"W] no Município de Unai, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de n° 09330/2004/007/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, em reunião do dia 29/11/2018.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM n° 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual n° 47.383/2018)

Processo de Outorga n° 03629/2015; Modo de Uso: Captação em barramento com regularização de vazão (área < 05 ha), (Cód. 03); Vazão: 97,2 l/s; Coordenadas Geográficas, Lat.: 16°30'23"S e Long.: 47°23'36"W; Processo de Outorga n° 03630/2015; Modo de Uso: Captação em barramento com regularização de vazão (área > 05 ha), (Cód. 04); Vazão: 111,11 l/s; Coordenadas Geográficas, Lat.: 16°29'30"S e Long.: 47°23'41"W; Processo de Outorga n° 03631/2015; Modo de Uso: Captação em barramento com regularização de vazão (área > 05 ha), (Cód. 04); Vazão: 154,0 l/s; Coordenadas Geográficas, Lat.: 16°27'50"S e Long.: 47°20'49"W; Processo de Outorga n° 03632/2015; Modo de Uso: Captação em barramento com regularização de vazão (área > 05 ha), (Cód. 04); Vazão: 724,0 l/s; Coordenadas Geográficas, Lat.: 16°29'46"S e Long.: 47°21'13"W; Processo de Outorga n° 03634/2015; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 12,0 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 16°28'36"S e Long.: 47°22'39"W; Processo de Outorga n° 26968/2017; Modo de Uso: Poço Tubular, (Cód. 08); Vazão: 10,0 m³/h; Coordenadas Geográficas, Lat.: 16°28'38,2"S e Long.: 47°22'41,8"W.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 01/12/2028.

Unai 07 de dezembro de 2018

Ricardo Rodrigues de Carvalho

Superintendente

Suplente N° 1354331-4

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS.

Empreendedor: Agropecuária Figueiredo Ltda.

Empreendimento: Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS.

CNPJ: 18.075.720/0001-81

Município: Unai - MG

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, classificação e descascamento; barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida; criação de bovinos de corte (extensivo); posto de abastecimento de combustíveis aéreo; armazenamento de produtos agrotóxicos e armazenagem de grãos e sementes

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-9; G-02-10-0; F-06-1-7; G-06-01-8; G-04-03-0

Processo: 9330/2004/007/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de operação
02	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
03	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença de operação
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença de operação
05	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença de operação
06	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de referência para elaboração dos programas de educação ambiental não formal, conforme consta na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e executar as ações após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias



07	Apresentar Programa de Uso Racional da Água com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR	120 dias
08	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico o cercamento das APP's e reserva legal nos locais de pastagem, de forma a impedir o acesso do gado a esses locais.	120 dias
09	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, apresentado como forma de compensação florestal por ocasião da instalação da barragem no Córrego Veredão. Apresentar relatórios técnicos-fotográficos que comprovem o cumprimento do cronograma executivo apresentado.	Durante a vigência da licença de operação
10	Adequar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contemplando as faixas de área de APP de no mínimo 100 metros de, medidos a partir da cota máxima de operação das barragens com área superior a 20 hectares, e 50 metros de APP para as barragens com menos de 20 hectares, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens, respeitado o art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.	120 dias
11	Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º-A, da Lei nº 13.635/2000, na proporção de 5 (cinco) cinco mudas de buriti por espécime suprimido. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
12	Baixar a cota de inundação da barragem construída no córrego Veredão, de forma a não intervir em área de terceiros sem prévia autorização do mesmo.	120 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS.

Empreendedor: Agropecuária Figueiredo Ltda.

Empreendimento: Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS.

CNPJ: 18.075.720/0001-81

Município: Unai - MG

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, classificação e descascamento; barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida; criação de bovinos de corte (extensivo); posto de abastecimento de combustíveis aéreo; armazenamento de produtos agrotóxicos e armazenagem de grãos e sementes

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-9; G-02-10-0; F-06-1-7; G-06-01-8; G-04-03-0

Processo: 9330/2004/007/2015

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anual

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS.

Empreendedor: Agropecuária Figueiredo Ltda.

Empreendimento: Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS.

CNPJ: 18.075.720/0001-81

Município: Unai - MG

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, classificação e descascamento; barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida; criação de bovinos de corte (extensivo); posto de abastecimento de combustíveis aéreo; armazenamento de produtos agrotóxicos e armazenagem de grãos e sementes

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-9; G-02-10-0; F-06-1-7; G-06-01-8; G-04-03-0

Processo: 9330/2004/007/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Posto de abastecimento



Foto 02. Silos de armazenamento



Foto 03. Pastagens



Foto 04. Piscinão